



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 19/07/22

LEI MUNICIPAL Nº 1089/2022
DE 15 DE JULHO DE 2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 2.499.848,33 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais Com Trinta E Três Centavos).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO

02.008.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.008.26.606.0010.0.000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONV. 102/2022/PGE/DER-RO

Elemento de Despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

R\$ 2.499.848,33 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais Com Trinta E Três Centavos)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER-RO através do Conv. 102/2022/PGE/DER-RO, no valor de R\$ 2.499.848,33 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais Com Trinta E Três).

Art. 3º - Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R\$ 22.702,96 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2022, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.008.26.606.0010.0.000, Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.


Anildo Alberton
Prefeito

05-2007